ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), para atender as Secretarias do Município de Laranjal/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da ammlicita e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

DADOS DO PROPONENTE:

Município de Laranjal/MG
Inscrita no CNPJ: 17.947.615/0001-22
Endereço: Rua Norberto Berno nº 85, Centro – Laranjal/MG
CEP: 36.760-000
Fone: (32) 34241387

DADOS DOS RESPONSÁVEIS:

DADOS DOS RESPONSÁVEIS:

Secretária de Administração
Josy de Almeida Paula
Endereço: Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG. CEP: 36.760-000

Secretária de Educação
Luciane Maria Carneiro de Mendonça Reis
Endereço: Rua Professor Clovis Salgado, S/N, Centro, Laranjal/MG. CEP: 36.760-000

Secretário de Saúde
Leonardo Soares Ramos
Endereço: Rua Sebastião Soares da Silveira, S/N, Centro, Laranjal/MG. CEP: 36.760-000

Secretário de Assistência Social
Danilso Novaes de Souza
Endereço: Rua Euclides de Souza Xavier, S/N, Centro, Laranjal/MG. CEP: 36.760-000

Secretário de Obras
Edgar Assis da Cunha
Endereço: Rua Augusto Boalento, S/N, Lourdes, Laranjal/MG. CEP: 36.760-000

DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Carga de gás em aparelhos de ar condicionado (pressurização, vácuo, teste de estanqueidade e recarga de fluido refrigerante ecologicamente correto)	72	SV.	R$ 264,34	R$ 19.032,48
002	Carga de gás em geladeiras, freezer e bebedouros (teste de vazamento, vácuo e recarga de fluido R134a/R600a)	45	SV.	R$ 204,02	R$ 9.180,90
003	Instalação de ar condicionado 12.000 BTUs (fixação, tubulação de cobre até 5m, isolamento térmico, suporte e dreno)	18	SV.	R$ 544,89	R$ 9.808,02
004	Instalação de ar condicionado 18.000 a 24.000 BTUs (linha frigorígena até 5m, suporte reforçado, dreno, vácuo e testes)	35	SV.	R$ 693,51	R$ 24.272,85
005	Instalação de ar condicionado 30.000 a 36.000 BTUs (sistema comercial/piso teto/cassete com tubulação até 5m)	20	SV.	R$ 811,91	R$ 16.238,20
006	Instalação de ar condicionado 9.000 BTUs (split hi-wall com tubulação até 5m e testes operacionais)	05	SV.	R$ 474,33	R$ 2.371,65
007	Instalação de ar condicionado 36.000 a 60.000 BTUs (sistemas comerciais de grande porte com ancoragem de condensadora, com tubulação até 5m e testes operacionais)	02	SV.	R$ 902,24	R$ 1.804,48
008	Limpeza e higienização de ar condicionado (desmontagem, lavagem de serpentina, bandeja, turbina, filtro, aplicação de bactericida conforme Portaria MS 3.523/98 e PMOC)	332	SV.	R$ 196,75	R$ 65.321,00

009	Manutenção corretiva de ar condicionado (diagnóstico elétrico/mecânico, reparo de vazamento, placa e componentes)	207	SV.	R$ 201,04	R$ 41.615,28
010	Manutenção preventiva e corretiva em geladeiras, freezers e bebedouros (termostato, limpeza de condensadora, relé, borrachas)	90	SV.	R$ 216,25	R$ 19.462,50
011	Troca de capacitor em aparelhos de ar condicionado (substituição de capacitor de partida/permanente com medição)	77	SV.	R$ 219,24	R$ 16.881,48
				Total ===>	**R$ 225.988,84**

Valor Total estimado **R$225.988,84** (duzentos, vinte e cinco mil, novecentos, oitenta e oito reais, oitenta e quatro centavos).

2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E NORMAS TÉCNICAS (PMOC, NRs E IBAMA)

2.1. A DETENTORA DA ATA / CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e limpeza/higienização em estrita observância à **Lei Federal nº 13.589/2018**, à **Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998**, à **Resolução ANVISA RE nº 09/2003** e às normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial **ABNT NBR 16401** e **NBR 17037**), responsabilizando-se pela elaboração (nos edifícios públicos cuja soma das capacidades térmicas ultrapasse 60.000 BTU/h, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.589/2018), atualização e aplicação das rotinas do **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, com preenchimento individualizado das fichas de controle técnico por equipamento e assinatura de Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT/CRT (acompanhado da respectiva ART ou TRT).

2.2. Todos os produtos químicos utilizados na limpeza e higienização de evaporadoras, condensadoras, turbinas, bandejas e serpentinas deverão ser **saneantes domissanitários de ação desengraxante, bactericida e fungicida, biodegradáveis, atóxicos e não corrosivos**, devidamente registrados ou notificados junto à **ANVISA**, sendo expressamente vedado o uso de produtos ácidos ou cáusticos que possam danificar as aletas/tubulações dos aparelhos ou liberar vapores tóxicos nos ambientes climatizados. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a Ficha com Dados de Segurança (FDS / FISPQ) e o número de registro do produto na ANVISA.

2.3. Os técnicos e profissionais encarregados da execução dos serviços deverão utilizar obrigatoriamente **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)** adequados ao risco da atividade, em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis — em especial **NR-01** (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), **NR-06** (EPIs), **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e **NR-35** (Trabalho em Altura, para serviços realizados acima de 2,00 metros do nível inferior, como fixação e manutenção de condensadoras externas) —, devendo os

profissionais possuir certificação de capacitação vigente para NR-10 e NR-35 e promover o devido isolamento e sinalização da área de trabalho nas unidades municipais.

2.4. O recolhimento, o acondicionamento, o transporte e o manuseio de fluidos refrigerantes (gases) deverão obedecer rigorosamente à legislação ambiental vigente, em especial à **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), às normas regulamentares do **IBAMA** (inclusive Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, quando exigível) e às **Resoluções CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003**, sendo **terminantemente vedada a liberação ("sangria" ou purga) de gases refrigerantes** (CFCs, HCFCs como o R-22, ou HFCs como R-410A e R-134a) diretamente na atmosfera. Nas intervenções que exijam a retirada do fluido, a contratada deverá utilizar obrigatoriamente **máquina recolhedora de gás e cilindros recolhedores homologados**, responsabilizando-se ainda pela destinação final ambientalmente adequada de cilindros descartáveis, óleos lubrificantes e peças inservíveis.

2.5. Na execução de todas as intervenções técnicas deverão ser observadas as boas práticas de engenharia de refrigeração e climatização e os manuais dos fabricantes, sendo obrigatório o uso de nitrogênio seco para pressurização e testes de estanqueidade, bomba de vácuo com vacuômetro digital para desidratação do sistema frigorígeno e instrumentos de medição devidamente calibrados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

3.1. A execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros) será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias do Município de Laranjal/MG e durante todo o prazo de vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços (e dos contratos dela decorrentes), devendo a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas para chamados corretivos urgentes e até 48 (quarenta e oito) horas corridas para chamados ordinários/preventivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria requisitante.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá *in loco* diretamente nas sedes administrativas, escolas, creches, unidades básicas de saúde e demais repartições vinculadas às Secretarias do Município de Laranjal/MG indicadas na Ordem de Serviço (OS), correndo por conta, risco e custeio exclusivos da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA todas as despesas relativas ao deslocamento das equipes técnicas, visitas de diagnóstico, ferramentas, instrumentos de medição, andaimes/escadas, proteção da área de trabalho e limpeza do local após a intervenção.

3.2.1. Quando, por razões técnicas devidamente justificadas e atestadas pela fiscalização, não for possível concluir o reparo no próprio local de instalação, o equipamento poderá ser removido para a oficina especializada da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA mediante prévia autorização escrita do fiscal e assinatura de Termo de Retirada e Responsabilidade, correndo por conta exclusiva da empresa todas as despesas de desinstalação, transporte de ida e volta, seguro e reinstalação, sem qualquer ônus adicional ou cobrança de frete extra ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

3.3. A prestação dos serviços será computada e remunerada estritamente por **serviço efetivamente executado e/ou peça regularmente substituída** (conforme as unidades de medida e faixas de capacidade térmica registradas na Ata de Registro de Preços e previamente autorizadas na Ordem de Serviço), aferida após a conclusão dos trabalhos mediante testes operacionais de funcionamento e emissão de **Relatório Técnico de Atendimento / Ordem de Serviço (OS)** assinado pelo técnico executor e atestado pelo responsável da unidade atendida e pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

3.4. Estão inclusos nos preços unitários registrados na Ata, sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE:

a) Execução Técnica e Conformidade Normativa: todos os custos de diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, vácuo no sistema, testes de estanqueidade e rendimento térmico, limpeza e higienização com produtos biodegradáveis registrados na ANVISA, observância à Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial ABNT NBR 16401 e NBR 17037), bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes e peças descartadas (Lei nº 12.305/2010);

b) Deslocamento, Ferramental e Insumos Básicos: o transporte de ida e volta das equipes técnicas até as unidades urbanas e rurais do Município de Laranjal/MG, combustível, pedágios, ferramental específico e instrumentos de precisão (manômetros, bomba de vácuo, recolhedora de gás, termômetro digital, detector de vazamentos), além de insumos auxiliares de consumo corrente (nitrogênio para limpeza/teste, varetas de solda, fita isolante, fita PVC, produtos desengraxantes e bactericidas);

c) Mão de Obra, Responsável Técnico e Encargos: toda a equipe técnica e operacional especializada, supervisionada por Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CREA ou CFT/CRT, com vínculo mantido exclusivamente com a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA, respondendo esta por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais legais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06, NR-10 e NR-35, quando aplicáveis) e Coletiva (EPCs);

d) Tributos e Seguros: todos os impostos, taxas, emolumentos e seguros de responsabilidade civil e contra riscos operacionais incidentes sobre a prestação dos serviços e o fornecimento das peças.

5.5. Não serão objeto de medição nem faturamento:

a) Custos isolados de visitas técnicas, elaboração de orçamentos/laudos de diagnóstico sem execução de serviço, quilometragem, deslocamento, hora parada ou estadia de veículos e técnicos;

b) Retrabalhos ou novas cargas de gás refrigerante decorrentes de falha na instalação, solda defeituosa, vazamento não sanado ou manutenção inadequada executada anteriormente pela própria DETENTORA DA ATA / CONTRATADA;

c) Peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou sem comprovação de procedência, bem como componentes danificados por imperícia ou negligência dos prepostos da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA durante a intervenção;

d) Serviços executados ou peças substituídas sem prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) e aprovação expressa da fiscalização, ou em quantitativo superior ao autorizado.

5.6. A fiscalização rejeitará o serviço ou glosará a medição correspondente quando constatar:

a) Execução em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante, com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC) ou com as normas da ABNT, resultando em baixo rendimento

térmico, ruídos anormais, vazamento de água ou fluido refrigerante, ou risco elétrico/estrutural;

b) Utilização de fluidos refrigerantes fora da especificação do equipamento, emprego de produtos químicos não autorizados pela ANVISA ou aplicação de peças divergentes das especificadas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

c) Ordem de Serviço ou Relatório Técnico de Atendimento incompleto, rasurado, sem a assinatura do responsável pela unidade atendida ou desacompanhado do respectivo termo/certificado de garantia dos serviços e peças aplicadas.

5.7. Ocorrida a rejeição do serviço ou constatado defeito recorrente durante o período de garantia legal e contratual (mínimo de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e garantia integral do fabricante para as peças substituídas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do Termo de Referência) por culpa da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA, esta deverá promover imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para unidades de saúde e educação e até **48 (quarenta e oito) horas corridas** para as demais Secretarias — o refazimento integral do serviço e/ou a substituição da peça defeituosa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8. O ateste das Ordens de Serviço, das medições mensais e o recebimento provisório ou definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) não eximem a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA da responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental pela solidez e segurança técnica dos serviços executados, pela garantia legal e contratual das peças aplicadas, pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos e gases substituídos, ou por eventuais danos materiais (tais como queima de compressores ou placas eletrônicas, curto-circuito ou infiltrações), físicos ou ambientais causados por seus prepostos às instalações do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE ou a terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Além das obrigações legais, regulamentares, técnicas, sanitárias e das previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA a:

a) Manutenção de Meios de Comunicação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses) e dos contratos dela decorrentes, e-mail, telefone e WhatsApp institucionais atualizados e operacionais para a comunicação oficial com o ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, alinhamentos técnicos, acionamento de chamados urgentes em garantia e recebimento de Ordens de Serviço (OS);

b) Formalização da Contratação: assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais instrumentos contratuais, termos aditivos ou equivalentes dela decorrentes no prazo e nas condições estabelecidas no edital convocatório;

c) Qualidade Técnica e Operacional dos Serviços: executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros) em estrita conformidade com as especificações dos fabricantes, com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), com a Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e com as normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial ABNT NBR 16401 e NBR 17037), realizando vácuo no sistema, testes de estanqueidade e rendimento térmico, bem como utilizando exclusivamente produtos de higienização biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA;

d) Regularidade Profissional, Sanitária e Ambiental: manter vigente e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o registro regular da empresa e de seu Responsável Técnico perante o conselho profissional competente (**CREA ou CFT/CRT**), além de cumprir rigorosamente a legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e resoluções do CONAMA/IBAMA) quanto ao recolhimento, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes, óleos lubrificantes e peças descartadas, sendo expressamente vedada a liberação de gases refrigerantes na atmosfera;

e) Deslocamento, Ferramental, Insumos e Retirada de Equipamentos: arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos e tributários relativos ao deslocamento das equipes técnicas até as unidades urbanas e rurais das Secretarias do Município de Laranjal/MG, fornecendo ferramental específico, instrumentos de precisão (manômetros, bomba de vácuo, recolhedora de fluido refrigerante, termômetro digital, detector de vazamentos), escadas/andaimes e insumos auxiliares de consumo corrente, bem como custear integralmente a desinstalação, o transporte de ida e volta, o seguro e a reinstalação quando houver necessidade técnica comprovada de remoção do equipamento para a oficina da contratada (mediante prévia autorização da fiscalização e assinatura de Termo de Retirada e Responsabilidade);

f) Mão de Obra, Responsável Técnico e Encargos: disponibilizar equipe técnica e operacional especializada, supervisionada por Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT/CRT (com emissão da respectiva ART ou TRT), mantendo vínculo exclusivamente com a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA e responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, salariais, previdenciárias, fiscais, securitárias, adicionais legais e pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06, NR-10 e NR-35, quando aplicáveis) e Coletiva (EPCs);

g) Garantia de Qualidade das Peças, Aferição e Garantia Técnica: utilizar exclusivamente **peças e componentes novos, originais ou genuínos de primeira linha**, compatíveis com a marca e o modelo de cada equipamento (vedado o emprego de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas), restituindo obrigatoriamente ao fiscal do contrato as peças substituídas para fins de conferência e auditoria, mantendo instrumentos de medição devidamente calibrados e assegurando garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e garantia integral do fabricante para as peças aplicadas (nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do Termo de Referência);

h) Cumprimento dos Prazos de Atendimento e Continuidade: atender às Ordens de Serviço (OS) de forma parcelada e rigorosamente dentro dos prazos máximos estipulados no Termo de Referência (observada a prioridade de atendimento de até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para unidades de saúde e educação e até **48 (quarenta e oito) horas corridas** para as demais Secretarias , garantindo a plena operabilidade dos sistemas de climatização e refrigeração em escolas, creches, unidades básicas de saúde e repartições municipais;

i) Controle de Medições e Faturamento: emitir e colher o ateste do responsável pela unidade atendida e do fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE nos **Relatórios Técnicos de Atendimento / Ordens de Serviço (OS)** a cada intervenção, registrando a data, o local/Secretaria, a identificação do equipamento (marca, modelo, capacidade térmica e número de série/patrimônio), o diagnóstico técnico, os serviços executados e as peças

substituídas, apresentando o relatório consolidado mensal acompanhado dos respectivos termos de garantia e da Nota Fiscal para liquidação da despesa;

j) Refazimento em Garantia e Plano de Contingência: promover imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para unidades de saúde e educação e até **48 (quarenta e oito) horas corridas** para as demais unidades, a contar da notificação oficial — o refazimento integral do serviço e/ou a substituição da peça defeituosa quando constatada falha técnica, vazamento recorrente de gás ou defeito durante o período de garantia, sem qualquer ônus financeiro ao Município;

k) Manutenção dos Requisitos de Habilitação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica e profissional exigidas no procedimento licitatório (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

l) Responsabilidade por Danos Materiais, Elétricos, Ambientais e a Terceiros: responder civil, criminal, administrativa e ambientalmente por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais (inclusive danos a equipamentos municipais como queima de compressores ou placas eletrônicas, curto-circuito, avarias em fachadas/paredes ou infiltrações causadas por imperícia técnica) ou ambientais causados por suas atividades, insumos ou prepostos ao Município ou a terceiros;

m) Vedação de Subcontratação Não Autorizada: não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, observados os limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a integral manutenção dos requisitos de qualificação técnica;

n) Segurança do Trabalho, Organização e Normas Regulamentadoras: cumprir rigorosamente as normas internas de identificação, acesso e funcionamento das unidades das Secretarias Municipais, zelar pela limpeza e organização do ambiente após cada intervenção e observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis (em especial **NR-01, NR-06, NR-10** – segurança em instalações e serviços em eletricidade e **NR-35** – trabalho em altura).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 (em especial os arts. 115 e 117), da Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e das normas técnicas aplicáveis, compete ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Fiscalização e Acompanhamento Técnico: acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar rigorosamente a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, designando formalmente gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) para verificar a qualidade técnica das intervenções, conferir as peças novas aplicadas (recebendo as peças substituídas para auditoria) e fiscalizar a manutenção da regularidade profissional da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao CREA ou CFT/CRT;

b) Emissão de Ordens de Serviço e Garantia de Acesso às Unidades: emitir as respectivas Ordens de Serviço (OS) conforme a demanda das Secretarias Municipais —

contendo o local de atendimento, a identificação do equipamento (marca, modelo, capacidade térmica e patrimônio) e a descrição da demanda —, bem como assegurar o livre e seguro acesso das equipes técnicas da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA às dependências das repartições, escolas, creches e unidades de saúde nos horários de expediente ou períodos previamente agendados;

c) Análise Prévia de Substituição de Peças e Condições de Infraestrutura: avaliar e autorizar formalmente, antes da execução, os diagnósticos técnicos e orçamentos referentes à necessidade de substituição de peças e componentes (observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços), além de zelar pelas condições básicas da rede elétrica e da infraestrutura predial dos pontos onde os equipamentos serão instalados ou mantidos;

d) Acompanhamento Local e Controle de Retirada de Equipamentos: designar servidor responsável em cada unidade atendida para acompanhar a execução *in loco*, conferir o funcionamento do aparelho após o serviço, assinar o Relatório Técnico de Atendimento / Ordem de Serviço (OS) e, nos casos excepcionais de necessidade de remoção do equipamento para a oficina da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA, formalizar a autorização prévia e a assinatura do respectivo Termo de Retirada e Responsabilidade;

e) Prestação de Informações e Esclarecimentos: prestar tempestivamente as informações, o histórico de manutenções (registros do PMOC) e os esclarecimentos solicitados pela DETENTORA DA ATA / CONTRATADA necessários à regular execução dos serviços e à elaboração dos relatórios técnicos;

f) Conferência de Medições e Pagamento: conferir e atestar os relatórios consolidados mensais, as Ordens de Serviço (OS) devidamente assinadas pelos responsáveis das unidades atendidas e os respectivos termos de garantia dos serviços e peças aplicadas, efetuando a liquidação e o pagamento das Notas Fiscais regularmente emitidas na forma, nos prazos e nas condições ajustados no Edital e neste instrumento;

g) Notificação de Irregularidades e Acionamento de Garantia: notificar formalmente a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA acerca de quaisquer falhas técnicas, aplicação de peças divergentes, cobranças indevidas ou defeitos recorrentes constatados durante o prazo de garantia (mínimo de 90 dias para serviços e garantia do fabricante para peças), fixando prazo para refazimento gratuito ou substituição imediata (até 24 horas para saúde/educação e até 48 horas para demais Secretarias), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

h) Cumprimento das Demais Disposições: cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual dela decorrente.

Laranjal, MG 17 de novembro de 2026.

_____

Josy de Almeida Paula
Secretária de Administração

Luciane Maria Carneiro de Mendonça Reis
Secretária de Educação

Leonardo Soares Ramos
Secretário de Saúde

Danilso Novaes de Souza
Secretário de Assistência Social

Edgar Assis da Cunha
Secretário de Obras